CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme artigo 75 da Lei Orgânica Municipal.
Em 07/02/2020
Ass.

Publicado no DOM/ES Nº 1450
Em 07/02/2020

TERMO DE CONTRATO Nº 002/2020.

Contrato administrativo de fornecimento de produtos que entre si celebram a Câmara Municipal de Ibiraçu e a empresa BRASIGN CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME, na forma abaixo.

*A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 27.450.683/0001-35, com sede na Av. Conde D'Eu, n.º 486, Centro, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, neste ato representado por seu Presidente **JOSÉ HERVAN PIGNATON**, brasileiro, casado, Vereador, portador do CPF de n.º 364.929.147-91 e CI. de n.º 155.025/ES, residente e domiciliado na Rua Geraldo Furieri, n.º 05, Bairro Bela Vista, Ibiraçu-ES, CEP.: 29.670-000, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a Empresa **BRASIGN CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º **28.414.780/0001-35**, com sede na Rua Darliane, Nº 60, 3º Piso, Sala C, Bairro Margareth, Nova Venécia – ES – CEP: 29.830-000, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **JEAN KACIO SANTANA**, brasileiro, empresário, portador do CPF de n.º 074.890.717-39 e CI de n.º 1.507.440 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Irani, nº 374, Bairro Filomena, Nova Venécia - ES, CEP: 29.830-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm por si, justo e avençado, por força do presente instrumento de contrato de fornecimento, as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as partes contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria, notadamente as disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e, ainda, de acordo com os termos do processo administrativo de dispensa n.º 014/2020, de 20/01/2020.*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato administrativo o fornecimento/emissão de certificados digitais padrão ICP-Brasil para Pessoa Física em nome do Presidente o Sr. José Hervan Pignaton e Certificado Digital para Pessoa Jurídica em nome da Câmara Municipal de Ibiraçu, para atendimento dos atos perante a Receita Federal do Brasil, TCE/ES e demais órgãos, visando garantir a autenticidade, a proteção e a validade jurídica de transações e documentos eletrônicos na internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante do presente contrato todos os documentos e instruções que

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
Publicado no quadro de aviso conforme
artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.
Em [illegible]
Ass. [illegible]

Publicado no
DOM/ES Nº [illegible]
Em [illegible]

compõem o processo administrativo de dispensa CMI nº 014/2020, completando-o para todos os fins de direito e obrigando as partes por todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1 - As despesas com o pagamento devido à Contratada correrão por conta da seguinte dotação constante do Orçamento para o exercício de 2020: 001001.0103100012.001 – Manutenção das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal - 33904000000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

*4.1 - A contratação é celebrada com duração até **31/12/2020**, com início a partir da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município. Expirado o prazo de vigência do contrato, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA sobre o tempo de validade especificado para o tipo de certificado.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, conforme fixado na Lei n.º 8.666/1993.

5.2 - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste contrato somente será reputada válida por acordo de ambas as partes contraentes, tomadas expressamente por termo aditivo, que ao presente aderirá.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

*6.1 - O valor global do presente contrato equivale ao valor da proposta vencedora, consistindo em **R$ 330,00 (Trezentos e trinta reais)**, assim discriminado:*

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE	VALOR
01	Emissão de Certificado Digital Padrão ICP Brasil para Pessoa Física (E-CPF), tipo A3, com validade de 01 (um) ano.	01	150,00
02	Emissão de Certificado Digital Padrão ICP Brasil para Pessoa Jurídica (E-CNPJ), tipo A3, com validade de 01 (um) ano.	01	180,00
TOTAL		02	330,00

6.2 - O valor do contrato é fixo e irreajustável;

6.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será feito em favor da empresa Contratada, por meio de Depósito Bancário em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas para a contratação, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal devidamente discriminada e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo edital, desde que não haja fato impeditivo para o pagamento.

7.2 - Após o prazo do pagamento, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = \frac{V.F}{100} \times \frac{12 \times ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

7.3 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados nos documentos de habilitação (contrato social e certidões).

7.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas neste termo, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Ibiraçu, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

7.5 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

7.6 – A Câmara Municipal de Ibiraçu poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

7.7 -- Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste contrato no que concerne à proposta de preço e nos documentos de habilitação.

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO DO PRODUTOS

8.1 - Os certificados serão entregues em sua totalidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, de acordo com a solicitação efetuada pela Câmara municipal de Ibiraçu, observados os valores propostos e quantidades solicitadas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Garantia de correção e atualização, motivadas por falhas técnicas e mudanças originadas de diretrizes ICP-Brasil, pelo período de 3 (três) anos, contados a partir da data do aceite definitivo do certificado. Caso a correção ou atualização exija emissão de novo certificado, a Contratada deverá providenciá-lo no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de notificação, sem ônus adicional para a Contratante.

9.2 - Os certificados entregues com defeito deverão ser substituídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação a ser emitida pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização do efetivo cumprimento de tudo quanto avençado no presente instrumento caberá, conjuntamente, aos servidores Geruza Piol, responsável pelo Almoxarifado/Patrimônio e Allan Auer Fraga, Diretor Geral da Câmara.

10.2 - A fiscalização que trata a presente cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1 – Compete à Contratada:

a) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nas quantidades e padrões estabelecidos, sendo vedada a subcontratação, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante, conforme previsto no art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;

b) Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários para comprovação da regularidade do fornecimento, permitindo a verificação de suas conformidades com as especificações técnicas e exigências da contratação;

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

c) *Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;*

d) *Encaminhar à Contratante as notas fiscais relativas à contratação;*

e) *Comunicar formalmente e imediatamente à Contratante quaisquer mudanças de endereço de correspondência, e-mail ou contato telefônico;*

f) *Cumprir todas as obrigações relacionadas ao objeto contratado, nos termos e prazos estipulados, de acordo com este Instrumento contratual;*

g) *Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução deste contrato ou da relação mantida com a Contratante;*

h) *Manter, durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação (regularidade fiscal) exigidas no momento da contratação.*

11.2 – Compete à Contratante:

a) *Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo de até 05 (cinco) dias corridos da sua assinatura;*

b) *Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados;*

c) *Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;*

d) *Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do fornecimento do objeto contratado para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;*

e) *Fornecer por escrito as informações necessárias para o fornecimento do objeto do contrato;*

f) *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;*

g) *Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa executar o objeto do contrato, de acordo com as determinações deste Contrato e especialmente do Termo de Referência e seus anexos;*

h) *Zelar para que durante toda a vigência deste contrato sejam mantidas, em*

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação.

i) Cumprir fielmente as disposições do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES/SANÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - A empresa Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas neste Contrato e demais documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º, da Lei n.º 10.520/2002 e nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, conforme disposto abaixo:

a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no Contrato para a retirada da Ordem de Fornecimento/Execução; atraso quanto ao prazo de entrega dos produtos/serviços ou pela recusa em fornecer o objeto deste contrato, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ibiraçu por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;

12.2 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Ibiraçu após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.3 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.4 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

penalidades previstas neste Instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato, aqueles enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, no que couber, observados os termos do art. 79 da mesma norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 - E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo efeito diante das testemunhas a tudo presentes.

Ibiraçu-ES, 04 de fevereiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRAÇU
CNPJ N.º 27.450.683/0001-35
JOSÉ HERVAN PIGNATON
CPF n.º 364.929.147-91
CONTRATANTE

BRASIGN CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA – ME
CNPJ sob n.º 28.414.780/0001-35
JEAN KACIO SANTANA
CPF n.º 074.890.717-39
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - _____
CPF N.º 078.950.597-50.

02 - _____
CPF N.º 092212837.55

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 002/2020

ANEXO I DO CONTRATO

Este documento é parte integrante do Contrato de Fornecimento n.º 002/2020, celebrado entre a Câmara Municipal de Ibiraçu e a Empresa ***BRASIGN CERTIFICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - ME***, *inscrita no CNPJ sob n.º* ***28.414.780/0001-35***, cujos preços estão a seguir identificados.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	***Certificado Digital ICP Brasil para pessoa física (E-CPF), tipo A3*** ✓ *Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;* ✓ *Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros;* *Validade mínima de 1 ano.*	*01 UNID*	***150,00***	***150,00***
02	***Certificado Digital ICP Brasil para pessoa jurídica (E-CNPJ), tipo A3*** ✓ *Ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;* ✓ *Ser homologado e utilizado nos serviços eletrônicos da Receita*	*01 UNID*	***180,00***	***180,00***

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br

	Federal e dos principais Órgãos da Administração Pública Federal no processo de certificação digital brasileira, como Presidência da República, Ministério da Fazenda, do Planejamento e da Defesa, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Banco Central do Brasil, Justiça Federal, SERPRO, Correios, entre outros; Validade mínima de 01 ano.			
VALOR TOTAL				**R$ 330,00**

Av. Conde D'Eu, 486 - Centro - Ibiraçu-ES - CEP 29.670-000 - CNPJ 27.450.683/0001-35
Tel.: (27) 3257-1417 - Telefax: (27) 3257-2453 - e-mail: secretaria@camaraibiracu.es.gov.br